



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS**

**Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes
Edital – 2/2019**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem através do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes – **Edital 2/2019 (Instrução de Serviço PROAES, Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2018)**.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes – Edital 2/2019 tem como objetivo contribuir na ampliação das condições de permanência dos estudantes ingressantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DAS VAGAS, VALOR DA BOLSA E PRAZO DE VIGÊNCIA.

Para o 2º semestre de 2019 serão disponibilizadas 400 vagas, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010 que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo de acordo com as possibilidades orçamentária e financeira anuais da Instituição.

De acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas do Programa para atender essa demanda.

Parágrafo único: As vagas destinadas aos estudantes com necessidades educacionais especiais que não forem preenchidas, por falta de candidatos, poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro de reserva de ampla concorrência.

A referida bolsa terá valor mensal de R\$ 350,00 e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até 31 de março de 2020.

Parágrafo único: Os estudantes que ingressarem na bolsa após a data de início da vigência previsto no Edital, terão vigência inferior, completando o tempo restante até a data de término prevista no referido Edital.

3- DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

Para participar do processo de seleção do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes, o estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos na **Instrução de Serviço PROAES, n. 01 de 03 de janeiro de 2018** descritos abaixo:

3.1- Estar devidamente matriculado e inscrito em disciplinas do 1º período letivo, no 2º semestre de 2019, nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense.

3.2- Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através da documentação comprobatória, exigida no ANEXO I do presente Edital.

3.3- Estar inscrito em, no mínimo, 04(quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando o número de disciplinas for inferior;

3.4 - Não ter concluído curso de nível Superior;

4- DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente por meio eletrônico no SISBOL (Sistemas de Bolsas) com preenchimento completo do questionário socioeconômico *online* disponível no endereço eletrônico <https://app.uff.br/bolsas>

Prágrafo único: Obrigatoriamente ao término da inscrição o estudante deverá imprimir o Resumo do Formulário Socioeconômico e o Comprovante de Inscrição para anexar à documentação do Anexo I.

5- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes no 2/2019 obedecerá:

5.1. Primeira Etapa (eliminatória) - Inscrição no SISBOL, através do preenchimento completo do questionário socioeconômico *online*. O questionário deverá ser **preenchido a partir do dia 12 de agosto de 2019 até o dia 30 de agosto de 2019.**

5.2. Segunda Etapa (eliminatória) – Entrega do questionário socioeconômico impresso e das cópias simples (**não é preciso autenticar**) dos documentos

exigidos no Anexo I. **A não apresentação dos documentos conforme o exigido implicará na eliminação do estudante do processo seletivo.**

As cópias dos documentos do Anexo I e o questionário socioeconômico deverão ser entregues a partir de 12 de agosto de 2019 até 04 de setembro de 2019, em envelope devidamente identificado com nome completo, CPF, Curso/Localidade e número de telefone para contato. Não serão aceitos documentos fora do envelope ou sem identificação.

5.2.1. Os estudantes que residem no mesmo domicílio e que possuem a mesma dependência financeira deverão enviar em um só envelope **de cor branca** os questionários socioeconômicos impressos e as fotocópias dos documentos exigidos no ANEXO I deste edital. No envelope deverá constar a identificação dos estudantes, conforme orientação do Edital.

A documentação deverá ser entregue a partir do dia 12 de agosto até 04 de setembro 2019, das 9 às 17 horas.

5.2.2. Para enviar o documentos a PROAES o estudante deverá:

- Entregar a partir do dia 12 de agosto até 04 de setembro de 2019, das 9:00 às 17:00 horas, na Divisão de Programas Sociais/PROAES-Gragoatá- Bloco A- Térreo.
- Os estudantes da Unidade de Campos dos Goytacazes deverão entregar o envelope devidamente identificado na Coordenação de Assistência Estudantil- Pólo Universitário de Campos dos Goytacazes, a partir do dia 12 de agosto até 04 de setembro de 2019, das 10 às 15 horas.
- Os estudantes das Unidades de Santo Antônio de Pádua, Rio das Ostras e Macaé deverão entregar o envelope devidamente identificado no Serviço Social dos Polos, a partir do dia 12 de agosto até 04 de setembro de 2019, das 10 às 15 horas

- Os estudantes das demais Unidades do Interior, deverão entregar seus envelopes devidamente lacrados e identificados nas respectivas Coordenações de Curso, a partir de 12 de agosto até 04 de setembro de 2019, das 10 às 15 horas.
- Postar pelos Correios- Na modalidade de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), cujo comprovante deverá ser guardado pelo estudante. Serão aceitas postagens realizadas até o dia **04 de setembro de 2019**. Endereço para entrega ou postagem: Divisão de Programas Sociais/PROAES/UFF- Campus do Gragoatá: Rua Professor Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº, São Domingos, Niterói- RJ, CEP: 24210-201.

5.2.3. É de inteira responsabilidade do estudante a entrega da documentação, incluindo documentos complementares, **não contidos no Anexo I**, que venham a ser solicitados.

Parágrafo único: O Serviço Social poderá utilizar outros instrumentos técnicos necessários para o processo seletivo.

5.3. Terceira Etapa (eliminatória)- Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com a Instrução de Serviço PROAES n. 01 de 03 de janeiro de 2018 e seguir as orientações que serão disponibilizadas no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis> a partir de 30 de setembro de 2019.

6- DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

O estudante terá sua participação no processo seletivo cancelada nos seguintes casos:

- a- Por solicitação do estudante;

- b- Documentação desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada;
- c- Por não cumprimento de qualquer uma das etapas estabelecidas no presente Edital e das etapas posteriores divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>);
- d- Por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência da Bolsa;
- e- Por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência da Bolsa;
- f- Por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução de Serviço do Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes;
- g- Por ingresso em Mobilidade Acadêmica;
- h- Por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
- i- Por ter concluído o Curso de Graduação, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do Curso que concluiu;
- j- Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante e/ou de sua família;
- k- Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante;

7- DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais:

I - Divulgar todas as etapas do processo seletivo no endereço eletrônico <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>

II - Divulgar no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital.

III - Realizar acompanhamento social dos estudantes contemplados com a bolsa, buscando identificar demandas e orientar no que diz respeito à garantia dos direitos sociais.

7.2. Do estudante:

7.2.1. Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>).

7.2.2. Informar à Coordenação do Programa Bolsa Acolhimento, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico.

8. DO CRONOGRAMA

8.1- Inscrição: **de 12 de agosto até 30 de agosto de 2019.**

8.2- Entrega da documentação: **a partir de 12 de agosto até 04 de setembro de 2019.**

8.3 – Plantão de Orientação para dúvidas sobre a documentação: 19 de agosto a 21 de agosto de 2019, na sede da Divisão de Programas Sociais/PROAES- Gragoatá- Bloco A- Térreo e/ou Telefone: 2629-2694 e/ou e-mail: dps.cas.proaes@id.uff.br

8.4- Serão divulgadas no dia 23 de setembro de 2019 as datas para: Resultado Preliminar, Recurso e Resultado Final com as Orientações para as próximas etapas do processo seletivo.

IMPORTANTE:

São de inteira responsabilidade do estudante acompanhar TODAS as etapas do processo seletivo, bem como as etapas posteriores no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (<http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis>)

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção será realizada por meio de análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo estudante, listada no anexo I deste edital, levando em consideração os indicadores, descritos a seguir, e por meio de instrumentos pertinentes a atuação do Serviço Social;

9.1.1. Renda per capita: Candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos;

9.1.2. Composição familiar;

9.1.3. Instituição em que cursou o Ensino Médio;

9.1.4. Situação de Moradia do Estudante;

9.1.5. Território: localização do núcleo familiar;

9.1.6. Ocupação do Responsável pela família;

9.1.7. Bens (carro, casa, etc.);

9.1.8. Agravantes (exemplo: doenças crônicas- com laudo comprobatório e CID);

9.2. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. A inveracidade das informações prestadas pelo estudante implicará na eliminação do processo seletivo.

10. DOS RECURSOS

10.1 Caberá ao estudante recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica, que deverá ser interposto em até 02 (dois) dias após a divulgação de seu resultado.

10.2 O recurso será apresentado em formulário específico para essa finalidade, disponível no dia previsto para o resultado.

10.3 O formulário preenchido será enviado, exclusivamente, para o e-mail: recursodps@proaes.uff.br, até às 17h do segundo dia posterior à divulgação do resultado.

10.4 O resultado do recurso estará disponível em até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de envio do recurso,

10.5. É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso;

Parágrafo Único: Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

11. DO INDEFERIMENTO

12.1. A avaliação socioeconômica pode ser indeferida nos seguintes casos:

- I – Não cumprimento, por parte do estudante, do disposto no item 5;
- II - Quando o estudante dificultar ou impossibilitar a equipe técnica de assistentes sociais de realizarem os procedimentos complementares dispostos no item 5.;
- III – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;
- IV – Incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;
- V – Apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo I;
- VI – Comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1,5 salários mínimos;
- VII – Apresentação do Formulário Socioeconômico e/ou da documentação exigida no Anexo I após os prazos definidos neste Edital;
- VIII – Omitir informações ou prestar informações inverídicas.

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O estudante deve estar ciente de que é crime previsto no Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.” (Código Penal Brasileiro. Lei 2.848/1940. Art. 299).

Parágrafo único: As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível.

12.2 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todo o processo de seleção no site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis>, bem como manter atualizados os seus dados de contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e na Divisão de Programas Sociais/PROAES/UFF; **Todas as etapas do processo de seleção serão disponibilizadas, SOMENTE, no site citado acima.**

12.2.1 - O estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo;

12.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Divisão de Programas Sociais e/ou Coordenação de Apoio Social – CAS e/ou Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES.

12.4. A equipe da Divisão de Programas Sociais poderá solicitar documentos complementares ou utilizar outros instrumentos de trabalho (entrevistas, visitas domiciliares, dentre outros) com o objetivo de subsidiar a análise socioeconômica.

12.5. Serão considerados na avaliação socioeconômica indicadores sociais e econômicos, complementares ao indicador renda, como por exemplo: bens patrimoniais, investimentos no mercado financeiro e dinheiro em espécie;

12.6. Para fins de contato com o estudante, a PROAES utilizará os contatos fornecidos pelo estudante no questionário socioeconômico;

12.6.1. Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

12.7. Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.9. A PROAES se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o estudante. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar, através do site <http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos/estudantis>, as etapas e os comunicados da PROAES quanto ao processo seletivo;

Parágrafo Único: A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa;

12.10. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que o estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

12.11. Caso seja necessário, o estudante será informado, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, sobre entrega de documentação complementar, com prazo estipulado, sob pena de exclusão do processo.

O presente Edital tem validade da data de sua publicação até o dia 31 de Março de 2020.

Niterói, 09 de agosto de 2019.

Leonardo Vargas da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - FOTOCÓPIAS.

ANÁLISE SOCIOECONÔMICA PARA SELEÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

LEIA COM ATENÇÃO TODOS OS ITENS

- Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, desde que comprovada mediante documentação
- Para estudantes cujas famílias residem em outros Estados ou municípios, devem ser apresentados todos os documentos referentes ao grupo familiar na cidade de origem.
- O estudante é considerado independente quando, comprovadamente, sustentar-se sozinho, residir fora do domicílio familiar e for maior de 24 anos, salvo em casos específicos.
- A documentação a ser apresentada é referente ao estudante e a TODAS as pessoas relacionadas no Quadro de Composição Familiar do Questionário Socioeconômico.
- Apresentar a Documentação de Identificação e da Comprovação de Renda organizada por cada membro da família;
- A ausência da documentação exigida implicará na eliminação do estudante.
- As cópias enviadas junto com o questionário socioeconômico não serão devolvidas.
- Poderão ser solicitados outros documentos, além dos que estão nesta relação, para melhor esclarecimento da situação nos casos em que na análise não for possível atestar a veracidade e legitimidade do núcleo familiar.
- Ocorrendo convocação para entrevista, o estudante deverá apresentar a documentação solicitada, originais.

APRESENTAR AS FOTOCÓPIAS

1. DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Documento de Identificação do solicitante e de TODOS os componentes da família a partir de 18 anos.
- Cadastro de Pessoa Física – CPF de TODOS os componentes da família a partir de 18 anos;
- Certidão de Nascimento de TODOS os componentes da família menores de 18 anos.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (TODOS os componentes da família a partir de 18 anos) – Seções:

1) identificação;

2) qualificação civil;

3) contrato de trabalho (todas as páginas preenchidas e a seguinte à última preenchida, em branco);

4) anotações gerais (todas as páginas preenchidas e a seguinte à última preenchida, em branco);

Documento, obrigatório, independentemente da existência de vínculos empregatícios.

1.1. Documentação complementares sobre o grupo familiar, conforme o caso: Cópias legíveis e atualizadas:

- Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso.
- Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família;
- Em caso de união estável dos pais/responsáveis ou separação não oficial, apresentar declaração correspondente à situação.

- Em caso de falecimento dos pais/responsáveis, apresentar a certidão de óbito correspondente.

2. DOCUMENTOS DE ESCOLARIDADE DO ESTUDANTE:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Histórico escolar do Ensino Médio e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio do estudante.

Documentação complementar a fim de cumprir o artigo 5º do PNAES, o qual estabelece que serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA TODOS OS MEMBROS A PARTIR DE 18 ANOS:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) - Extrato Previdenciário constando todas as relações previdenciárias e detalhamento de remunerações. Mês de referência: Maio, Junho e Julho de 2019.

Observações: Caso o documento demonstre vínculos ativos que foram encerrados, mas não baixados, caberá ao estudante apresentar os documentos que comprovem a inexistência do vínculo. Caso a pessoa nunca tenha trabalhado, também deverá retirar o CNIS, que será emitido sem nenhum vínculo. Caso a pessoa tenha mais de um NIT cadastrado, deverá apresentar os CNIS referentes a todos os NITs.

- Certidão de Benefício – Consta/ Nada consta da Previdência Social (declaração contendo a existência ou não de benefícios ou pensões vinculado à Previdência Social). Mês de referência: Maio, Junho e Julho de 2019.

Observação: Será necessário o envio do CNIS dos membros da família com idade inferior a 18 anos caso um ou mais genitores sejam falecidos.

Os respectivos documentos são disponibilizados na Agência de Atendimento da Previdência Social ou através do canal eletrônico: <https://meu.inss.gov.br>

Documentos, obrigatórios, independentemente da existência ou não de vínculos empregatícios.

4. COMPROVAÇÃO DE RENDA

- Devem ser apresentados comprovantes de rendimentos do estudante e de todos os integrantes do grupo familiar, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas;
- Os documentos para comprovação da renda devem ser apresentados conforme o tipo de atividade. Membros inseridos em mais de um tipo de atividade deverão enviar a documentação referente a cada vínculo.
- No caso de estudantes que residam provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc. em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas. Porém é necessário apresentar a documentação dos membros de seu núcleo familiar, ou seja, documentação referente aos familiares e/ou pessoas que contribuem financeiramente com suas despesas e com a manutenção na Universidade. O solicitante deve apresentar comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção.

a) CELETISTAS, SERVIDORES PÚBLICOS, CIVIS E MILITARES: Cópias legíveis e atualizadas:

- Contracheque: Maio, Junho e Julho de 2019.
- Extratos bancários dos meses de Maio, Junho e Julho de 2019.
- Declaração do Imposto de Renda 2019 – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do

Brasil. No caso de Declaração Retificadora, apresentá-la acompanhada da original, OU Comprovante de que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal, através do link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

b) APOSENTADO, PENSIONISTA, BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA E DEMAIS BENEFÍCIOS INSS:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Extrato de pagamento de benefício do INSS ou órgão correspondente (detalhamento de crédito): maio, junho e julho de 2019.
- Extratos bancários dos meses de maio, junho e julho de 2019.
- Declaração do Imposto de Renda 2019 – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de Declaração Retificadora, apresentá-la acompanhada da original, OU Comprovante de que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal, através do link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

- Aposentado ou pensionista que permanecem ou retornaram à atividade remunerada, além da documentação desses vínculos, enviarem a documentação conforme o tipo de atividade.
- Pensão alimentícia formal: cópia da decisão judicial; contracheque do membro que paga a pensão, informando o valor do desconto; no caso de pagamento indireto, extrato bancário ou recibo com o valor recebido.
- Pensão alimentícia informal: apresentar o anexo III do Edital, com o Documento de Identificação do declarante

c) PESCADORES, TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TRABALHADORES EM EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INFORMAIS:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA): Maio, Junho e Julho de 2019.
- Apresentar o anexo IV do Edital, assinado conforme documento de identificação. Mês de referência: Maio, junho e julho de 2019.
- Declaração do Imposto de Renda 2019 – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de Declaração Retificadora, apresentá-la acompanhada da original, OU Comprovante de que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal, através do link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

- Extratos bancários dos meses de maio, junho e Julho de 2019. Caso não possua conta bancária, apresentar Certidão Negativa do Banco Central, disponível através do link: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

d) PRODUTORES RURAIS

Cópias legíveis e atualizadas:

- Extratos bancários dos meses de junho e Julho de 2019.
- Declaração do Imposto de Renda 2019 – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de Declaração Retificadora, apresentá-la acompanhada da original, OU Comprovante de que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal, através do link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2018, quando for o caso.
- Cópia completa do SIMEI de 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil. Mês de referência: Maio, Junho e Julho de 2019.
- Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso.
- Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, meses de Maio, Junho e Julho de 2019, quando houver.

e) AUTÔNOMOS

Cópias legíveis e atualizadas:

- Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA): Maio, Junho e Julho de 2019.
- Declaração do Imposto de Renda 2019 – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de Declaração Retificadora, apresentá-la acompanhada da original, OU Comprovante de que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal, através do link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

- Extratos bancários dos meses de maio, junho e Julho de 2019.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil. Mês de referência: maio, junho e julho de 2019.

f) MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Extratos bancários dos meses de Maio, Junho e Julho de 2019.
- Declaração do Imposto de Renda 2019 – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de Declaração Retificadora, apresentá-la acompanhada da original, OU Comprovante de que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal, através do link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

- Cópia completa da Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega.
- Apresentar o anexo IV do Edital, assinado conforme documento de identificação. Mês de referência: Maio, junho e julho de 2019.

g) PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Extratos bancários dos meses de Maio, Junho e Julho de 2019.
- Declaração do Imposto de Renda 2019 – ano base 2018 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. No caso de Declaração Retificadora, apresentá-la acompanhada da original, OU Comprovante de que a Declaração não consta na base de dados da Receita Federal, através do link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano base de 2018, quando for o caso.
- Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil. Mês de referência: Maio, Junho e Julho de 2019.

h) PARA OS DESEMPREGADOS:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Rescisão do último contrato de trabalho, se demitido nos últimos 12 meses.
- Recibo do seguro desemprego.
- Recebimento do Fundo de Garantia (FGTS), se demitido nos últimos 12 meses.

i) RENDIMENTOS DE ALUGUEL:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Cópia(s) do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s). Mês de referência: Maio, Junho e Julho de 2019.

j) PROPRIETÁRIO DE SITIO (S) E/OU FAZENDA (S):

Cópias legíveis e atualizadas:

- Declaração do Imposto Territorial Rural – ITR.

k) ESTÁGIO REMUNERADO:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Cópia de contrato e comprovante de rendimento. Meses de referência: Maio, Junho e Julho de 2019.

I) BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Comprovante atual de recebimento do benefício. Mês de referência: Maio, Junho e Julho de 2019.

COMPROVANTES DE DESPESAS:

Cópias legíveis e atualizadas:

- Educação: comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar (es).
- Energia Elétrica: Comprovante da última conta de energia elétrica que conste o endereço do estudante.
- Água: Comprovante da última conta de água que conste o endereço do estudante.
- Telefone: Comprovante da última conta de telefone fixo e/ou telefone móvel que conste o endereço do estudante.
- Gás: Comprovante da última conta de gás que conste o endereço do estudante.
- Gastos com saúde: relatório médico com diagnóstico de doença crônica, grave degenerativa ou deficiência.

m) Para Comprovação de Contribuição Financeira:

- Caso o estudante possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio (doação, mesada, etc) apresentar o anexo IV do Edital. Mês de referência: Maio, Junho e Julho de 2019.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

Preencher os dados de TODAS as pessoas que moram na sua casa (inclusive os que não trabalham)

TOTAL DE RENDIMENTOS R\$								NOME
								GRAU DE PARENTESCO
								IDADE
								PROFISSÃO/OCUPAÇÃO ATUAL
								RENDIMENTO BRUTO MENSAL
							Não preencher. Uso exclusivo do Serviço Social	

Assinatura do estudante



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro para os devidos fins que paguei pensão alimentícia no valor de R\$ _____ no mês de maio de 2019, no valor de R\$ _____ no mês de junho de 2019 e no valor de R\$ _____ no mês de julho de 2019, em benefício de _____.

Estou ciente das normas estabelecidas nos Editais vigentes para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes. A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação aos Programas de Assistência Estudantil.

As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

___/___/2019

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, NO
EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL**

Eu, _____, inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado na _____,
declaro para os devidos fins que exerço a atividade de
_____ e recebi o valor de R\$ _____ no mês
de maio de 2019, o valor de R\$ _____ no mês de junho de 2019 e o valor
de R\$ _____ no mês de julho de 2019.

Estou ciente das normas estabelecidas nos Editais vigentes para participar dos
Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes. A
identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do
estudante eliminará a sua participação aos Programas de Assistência Estudantil.

As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão
encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as
medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade,
firmo a presente.

___/___/2019

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, declaro para os devidos fins que contribuí com o valor de R\$ _____ no mês de maio de 2019, o valor de R\$ _____ no mês de junho de 2019 e o valor de R\$ _____ no mês de julho de 2019.

Estou ciente das normas estabelecidas nos Editais vigentes para participar dos Programas de Assistência Estudantil e das normas e resoluções vigentes. A identificação de fraude de informações ou falsificações de documentação por parte do estudante eliminará a sua participação aos Programas de Assistência Estudantil.

As situações previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível. Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

___/___/2019

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, RG: _____, _____ órgão
emissor: _____, CPF: _____, domiciliado na
_____,
declaro que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA

Eu, _____
_____, RG: _____, órgão
emissor: _____, CPF: _____, domiciliado na
_____,
declaro que não possuo Conta Bancária.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL
DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR OUTRA GRADUAÇÃO

Eu, _____,
portador(a) da cédula de identidade nº _____,
órgão expedidor _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº
_____ e matriculado(a) no curso
_____ da Universidade Federal Fluminense,
declaro, sob as penas da lei, para fins de participação dos processos
seletivos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, não ter concluído outro
curso de graduação.

Declaro ainda que essa situação é verdadeira e estou ciente de que a
omissão de informações ou a apresentação de dados e documentos falsos
e/ou divergentes podem acarretar na eliminação do estudante do processo
seletivo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante – Anexar cópia do RG
(assinar conforme documento)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

ANEXO IX

À PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Prezados Senhores,

Eu, _____,
candidato(a) do processo seletivo para o Edital do Programa
_____, inscrito(a) no CPF _____,
sob matrícula _____ na Universidade Federal Fluminense, venho
através deste a apresentar o seguinte recurso*:

1) Motivo do recurso:

2) Justificativa fundamentada:

*O limite de linhas deve ser respeitado no ato da solicitação do recurso.

Data ____/____/2019

Assinatura do Aluno

ESPAÇO RESERVADO A PROAES:

Considerações:

